



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 651/96 – DE, 23 DE SETEMBRO 1.996.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE A TELEVISÃO VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA – RTV – JACIARA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, Sr. MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a DOAR para a TELEVISÃO VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA – RTV – JACIARA – MT, uma área de terreno conforme croqui anexo, que fará parte integrante desta Lei, com frente para a avenida Antonio Ferreira Sobrinho e fundos para a BR-364, nesta cidade, desmembrada de área maior, com as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE: - 18,60 metros para a Ave. Antonio Ferreira Sobrinho;
- 22,90 metros para a Panta Automóveis Ltda;
ESQUERDA: - 44,00 metros para a CIRETRAN;
DIREITA: - 20,00 metros para a Panta Automóveis Ltda;
- 24,00 metros para a Panta Automóveis Ltda;
FUNDOS: - 49,50 metros para a Rodovia BR – 364.

§ 1º - A doação de que trata o 'caput', deste artigo, fica condicionada à instalação, pela DONATÁRIA, de sua sede no imóvel a ser doado, e colocá-la em funcionamento no prazo máximo de seis (06), meses, contados da data de assinatura da Escritura Pública de doação, que deverá ser lavrada em, até, (02), meses, contados da entrada em vigor desta Lei;

§ 2º - Deve constar, também, da Escritura de doação, que fica reservado o direito da Prefeitura Municipal de Jaciara, permanecer, no imóvel doado, com as instalações de Torre de TV, de sua propriedade, que lá se encontram em funcionamento de outros canais Via Satélite, pelo prazo que lhe aprouver.

§ 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar o encargo que segue: no caso de ao cumprimento das obrigações assumidas pela DONATÁRIA, no § 1º deste Artigo, no caso da paralisação das atividades da DONATÁRIA em qualquer tempo, por motivo a que ela der causa, ou ainda no caso de paralisação por



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

determinação legal, por incapacidade técnica, administrativa ou financeira da DONATÁRIA, o terreno objeto desta doação será independente de notificação ou ação judicial, ficando os responsáveis pela DONATÁRIA obrigados a conceder as escrituras públicas ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de setembro de 1.996.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a Emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.